



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 154/2022, que *Dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município do Recife.*

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 154/2022** de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa instituir Canal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município do Recife, além de estabelecer a obrigatoriedade de elaborar e disponibilizar relatório semestral com dados sobre violação dos direitos dessa população.

ANÁLISE

A proposta apresentada pela nobre vereadora anseia ampliar as medidas de atendimento ao idoso por meio de um serviço de recebimento de denúncias de violações de direitos.

A **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**, celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015, visa promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade (art. 1º).

Em seu artigo 4º, inclui entre as obrigações dos Estados Parte adotar “medidas para prevenir, punir e erradicar as práticas contrárias à presente Convenção, tais como o isolamento, abandono, sujeições físicas prolongadas, aglomeração, expulsão da comunidade, negação de nutrição, infantilização, tratamentos médicos inadequados ou





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

desproporcionais, entre outras, e todas aquelas que constituam maus-tratos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes que atentem contra a segurança e integridade do idoso”.

Nesse mesmo sentido, o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003)** estabelece em seu artigo 9º enquanto obrigação do Estado “garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

A criação de canal de denúncias de violação dos direitos da pessoa idosa segue os preceitos constantes na Convenção e no Estatuto do Idoso. Ademais, essa proposta de lei ao obrigar a elaboração e publicação de dados referentes a essas violações ajuda na construção de políticas públicas voltadas para esse segmento da população e assim evitar novas violações.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 154/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de agosto de 2022.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 154/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**Miss. Michele Collins
Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente**

**Joselito Ferreira
Membro Titular**

**Júnior Bocão
Membro Suplente**

**Júnior Tércio
Membro Suplente**

